

RESOLUÇÃO Nº 037/2024-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Aprova o Regulamento de Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - Unioeste/UTFPR, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 21 de março de 2024,

Considerando o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR, aprovado pela Resolução COUNI/UTFPR nº 78, de 14 de abril de 2022;

Considerando as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023;

Considerando o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – Unioeste/UTFPR, aprovado pela Resolução COPPG nº 46/2020, de 19 de novembro de 2020;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – Unioeste/UTFPR, aprovado pela Resolução nº 052/2022-CEPE, de 24 de março de 2022;

Considerando a deliberação tomada em sua reunião de colegiado conforme Ata nº 09/2023-PPZ-Unioeste/UTFPR, de 08 de dezembro de 2023;

Considerando o contido no Processo nº 21.795.440-1, de 29 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento de Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - Unioeste/UTFPR - Mestrado e Doutorado, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 248/2022-CEPE.

Cascavel, 21 de março de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA - UNIOESTE/UTFPR - Mestrado e Doutorado
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – CCA
campus de Marechal Cândido Rondon**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O credenciamento docente, nas categorias de Permanente e Colaborador, no Programa de Pós- Graduação em Zootecnia – Unioeste/UTFPR se dará por edital com periodicidade mínima de 2 anos.

Art. 2º O ingresso como Pesquisador Associado ao Programa (PAP) se dará em edital específico solicitado por um docente permanente do Programa ao colegiado. O PAP deverá apresentar um projeto de pesquisa ao colegiado, o qual fará a análise e deliberação da candidatura.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – Unioeste/UTFPR nas categorias de Permanente, Colaborador e o ingresso como Pesquisador Associado ao Programa (PAP), designa as seguintes atribuições:

§ 1º São atribuições do docente Permanente:

- Ministrando pelo menos uma disciplina regular, anualmente, no Programa;
- Orientar no mínimo dois discentes (mestrado e/ou doutorado) anualmente no Programa;
- Propor, executar e participar de Projeto de Pesquisa do Programa;
- Manter produtividade científica regular com publicações relevantes para a Área de Avaliação do Programa na CAPES;
- Colaborar com a administração do Programa.

§ 2º São atribuições do docente Colaborador:

- Ministrando uma disciplina anual no Programa;
- Orientar ou coorientar exclusivamente um discente de mestrado anualmente no Programa, não sendo permitido a orientação de mais de um orientado por vez;
- Contribuir com a produção intelectual do Programa;
- Colaborar com a administração do Programa.

§ 3º São atribuições do Pesquisador Associado ao Programa (PAP):

- Lecionar disciplinas com participação conjunta de docente Permanente ou Colaborador do Programa;
- Coorientar trabalhos de mestrado ou doutorado no Programa;
- Colaborar com a produção intelectual do Programa.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º O credenciamento docente, na categoria Colaborador, no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia se dará por edital e terá com critérios mínimos para candidatura a comprovação de publicação de maior ou igual a 0,7 EqA1/ano e 0,5 Eq/ano em produção qualificada (A1+A2+A3+A4) (média dos últimos 4 anos), na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

Art. 5º O credenciamento docente, nas categorias de Permanente, no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia se dará por edital e terá com critérios mínimos para candidatura a comprovação de publicação de maior ou igual a 1,0 EqA1/ano e 0,85 EqA1/ano em produção qualificada (A1+A2+A3+A4) (média dos últimos 4 anos), na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

Art. 6º A categoria a qual o docente será credenciado (docente colaborador ou permanente) será definido em deliberação do colegiado, respeitando a proporcionalidade entre DC e DP, definido pelos documentos de área da CAPES.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA PERMANÊNCIA

Art. 7º A cada dois anos a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa irá avaliar os docentes para realizar o credenciamento docente, considerando os critérios atingidos nos 4 (quatro) anos anteriores.

Parágrafo único: Os docentes Permanentes e Colaboradores que não atingirem os critérios de permanência serão descredenciados ou enquadrados na categoria de Colaborador ou Pesquisador Associado ao Programa.

Art. 8º São critérios de permanência dos docentes Permanentes:

§ 1º Ter titulado ou qualificado (na condição de orientador ou coorientador) pelo menos um doutorado ou ter titulado (na condição de orientador) dois mestrados.

§ 2º Ter publicado pelo menos de 0,7 EqA1/ano em produção qualificada (A1+A2+A3+A4) oriundas de trabalhos de dissertação e tese (média dos últimos 4

anos), na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

§ 3º Ter ministrado disciplinas regulares, anualmente, no Programa.

Art. 9º São critérios de permanência dos docentes colaboradores:

§ 1º Ter publicado pelo menos de 0,5 EqA1/ano em produção qualificada (A1+A2+A3+A4) (média dos últimos 4 anos), na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

§ 2º Ter ministrado disciplinas regulares, anualmente, no Programa.

Art. 10 Os docentes que não atingirem os critérios de permanência e forem descredenciados e enquadrados na categoria de Docente Colaborador ou Pesquisador Associado ao Programa, terão 15 (quinze) dias após serem informados da situação pela coordenação do PPG, para apresentar recurso ao reenquadramento, cujo será avaliado pelo colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Os casos omissos referentes a esta Resolução serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.